00051

EMENDA Nº - CM

Subsecretaria de Apolo às Comissões Mistas Recebido em10 14/2013, às 17:31 Bruno Brey Vieira - Mat. 257683

(à MPV nº 610, de 2013)

Dê-se ao art. 8º na Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013, a seguinte redação:

"Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2012 no valor original de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1° de dezembro de 2011.

§ 1º A liquidação das operações de que trata o *caput* deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2014.

§ 2º Não se aplica o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 70 para efeito da liquidação de operações de crédito rural.

§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014." (NR)

"Art. 73. O CMN poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. 69, 70, 70-A, 71 e 72." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dados do próprio Governo federal indicam que no início do ano o número de pessoas atingidas pela maior seca das últimas décadas na Região Nordeste atingiu quantitativo alarmante. No âmbito do Auxílio Emergencial Financeiro havia 880.697 famílias passíveis de

enquadramento e no Fundo Garantia-Safra havia 768.322 famílias aguardando atendimento.

No caso do Estado do Rio Grande do Norte, estima-se que quinhentas mil pessoas sofrem com a falta de água e que 80% dos municípios estão em situação de emergência.

Nesse contexto, entendemos fundamental adotar medidas emergenciais, no escopo da MP nº 610, de 2013, objetivando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a região nordestina. Para tanto, propomos alterações no texto original, objetivando:

- a) eliminar a obrigatoriedade de engessamento na distribuição do milho, com a supressão de regras de logística restritiva, que poderá ser adotada pelos próprios Estados com mais eficiência;
- b) propor a ampliação para R\$ 100 mil do valor de renegociação das dívidas rurais em todas as fontes, com bônus de 85% para o semi-arido e 80% para as demais áreas;
- c) permitir o enquadramento de mutuários do Pronaf com dívidas até R\$ 100 mil de forma mais ampla; e
- d) ampliar o prazo para suspensão da execução de 30/12/2013 para 30/12/2014.

Por entendermos que essas medidas são extremamente justas e necessárias para enfrentamento da seca, que tende a se agravar nos próximos meses, solicitamos apoio dos nobres pares para tentarmos mitigar os efeitos sobre produção, emprego e renda do Nordeşte.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO